



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0489-18

folha nº 13 do Pro.  
nº 489 de 2018  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
P. 11.328 - SGP. 12

índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências cabíveis para a divulgação da presente Lei nos meios de comunicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/12/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

GOITO FERNIGA

REIS

SANDRA TADEU

Relatora

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 20/12/18  
Pág. 132-133 Col. 4 1

Conferido  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

A Comissão de E CON

Em 20/12/18  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO  
Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
e Gastronomia.  
Em 20/12/18 às 14:00  
Marta de Fátima Moreira  
RF 100.749

Ab Vereador / A Vereadora

Exmo. Vm. RICARDO EXEIRA

Para relatar.  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.  
Em 20/12/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI